



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quarta-feira • 24 de Novembro de 2021 • Ano IX • Nº 2089

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Ato De Retificação A Ata De Registro De Preço N°01/2021 – PE 50/2021** – Empresa: Astor Staudt Comércio De Produtos Educativos Eirelli.
- **Termo De Contrato N°010/2021** – Contratado: Cooperativa Agroindustrial Dos Produtores Rurais Da Colônia Pindorama Ltda.
- **Termo De Contrato N°012/2021** – Contratado: José Antônio alexandre de Jesus.
- **Errata De Contrato De Inexigibilidade N°030/2021** – Empresa: Baioque Produções Artísticas Ltda.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATO DE RETIFICAÇÃO

A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2021 – PE 50/2021, CELEBRADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL E A EMPRESA ASTOR STAUDT COMÉRCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELLI, CNPJ/MF Nº 91.824.383/0001-78, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010615/2021

A Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Penedo/AL, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Senhor Luiz Alberto Nogueira Moreira, conforme Decreto Municipal nº 658/2020, procede retificação da ata de registro de preço 01/2021 – PE 50/2021, objeto Futura e Eventual Aquisição de Materiais Esportivos, em função de erro ocorrido na digitação do valor total, item 02. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, publicada segunda-feira • 22 de Novembro de 2021 • Ano IX • Nº 2081. Abaixo, correção realizada para conhecimento de todos os interessados:

ONDE SE LÊ:

2.2. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 339.206,52 (trezentos e trinta e nove mil, duzentos e seis reais e cinquenta e dois centavos).

LEIA-SE:

2.2. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 399.206,52 (trezentos e noventa e nove mil, duzentos e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Para surtir seus efeitos, lavra-se o presente termo de retificação, realize publicação no Diário Oficial do Município de Penedo/AL, juntada ao processo e ciência ao fornecedor registrado.

Penedo/AL, 24 de novembro de 2021


Luiz Alberto Nogueira Moreira
Secretário Municipal de Fazenda

Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico - Penedo/AL - CEP: 57200-000
(82)3551-2727 - www.penedo.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º010/2021

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

Aos 23 dias de setembro do ano de 2021, a Prefeitura Municipal de Penedo/AL, inscrita sob o número de CNPJ/MF. 12.243.697/0001-00, localizada na Avenida Wanderley, Nº 141, Santa Luzia, Penedo/AL, CEP. 57.200-000, neste ato representado pela sua autoridade competente, a Senhora **CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS**, inscrito sob o número de Registro Geral (RG) 2122541 SSP/AL, e sob o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) 057.412.024-62, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLONIA PINDORAMA LTDA**, com situado à Av. Vereador Venancio Rocha dos Santos, S/N, Coruripe/AL, CEP. 57230-000, inscrita CNPJ nº 10.589.833/0001-93, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

01. DO OBJETO

1.1 É objeto desta Chamada Pública **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DESTINADO AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE 12 MESES**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de

1



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

acordo com a Chamada Pública n.º 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

02. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 229.403,00 (duzentos e vinte e nove mil e quatrocentos e três reais)

Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDAD E	PERIODICIDAD E	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					UNITÁRI O R\$	TOTAL RS
29	AÇUCAR CRISTAL	FARDO	100		R\$ 88,43	R\$ 8.843,00
32	LEITE DE COCO	CAIXA	400		R\$ 96,95	R\$ 38.780,00
45	LEITE EM PÓ INTEGRAL	FARDO	500		R\$ 325,00	R\$ 162.500,00
46	MANTEIGA DE PRIMEIRA QUALIDADE	CAIXA	100		R\$ 192,80	R\$ 19.280,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 229.403,00

2.3 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

2.4 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras

2



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

03. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do caput do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

04. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 09.000 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 09.002 – Fundo Municipal de Educação - FME
PROJETO ATIVIDADE: 4.115 – Gestão da Alimentação Escolar
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 0203 – PNAE
VALOR R\$: 229.403,00

05. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 A entrega e recebimento do objeto deverão obedecer às especificações contidas no *Termo de Referência*.

06. REAJUSTES E ALTERAÇÕES

6.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.3. A *Contratada* é obrigada a aceitar na mesma condição contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

6.5. É expressamente vedada a subcontratação.

07. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento do fornecimento do objeto deverá obedecer às especificações do *Item 13* do *Termo de Referência*.

08. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

09.1 As obrigações da *Contratante e Contratada* deverão obedecer às especificações dos *Itens 8 e 9* do *Termo de Referência*.

09.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 6/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As *Sanções Administrativas* estão previstas no *Item 15* do *Termo de Referência*.

11. DA RESCISÃO

11.1 O presente *Termo de Contrato* poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da *Contratada* com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da *Administração* à continuidade do contrato.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à *Contratada* o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A *Contratada* reconhece os direitos da *Contratante* em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

11.5. O *Termo de Rescisão* será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas;

11.5.3. Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

12. DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à *Contratada*:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este *Termo de Contrato* para qualquer operação financeira;


12.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da *Contratante*, salvo nos casos previstos em lei.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

13.1.1. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

5


Ante a Lei



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

13.1.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

13.1.3. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias.

14. DOS CASOS OMISSOS



14.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2021, pela Resolução nº 06/2020 do FNDE e suas alterações, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela *Contratante*, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - *Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLONIA PINDORAMA LTDA
CNPJ/MF: 10.589.833/0001-93
ENDEREÇO: AV. VEREADOR VENANCIO ROCHA DOS SANTOS, S/N, CORURUPE/AL, CEP. 57230-000
TELEFONES: (82) 99163-5140/ 3274-5900
E-MAIL: ramos@hotmail.com
DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil AG: 1050-2, C/C: 34.004-9.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente *Termo de Contrato* foi lavrado em 03(três) vias de igual teor que, que após leitura e avaliada em conformidade, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

 CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS Secretária Municipal de Educação	 KLECIO JOSE DOS SANTOS Representante Legal
--	---





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º012/2021

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

Aos 23 dias de setembro do ano de 2021, a Prefeitura Municipal de Penedo/AL, inscrita sob o número de CNPJ/MF. 12.243.697/0001-00, localizada na Avenida Wanderley, Nº 141, Santa Luzia, Penedo/AL, CEP. 57.200-000, neste ato representado pela sua autoridade competente, a Senhora **CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS**, inscrito sob o número de Registro Geral (RG) 2122541 SSP/AL, e sob o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) 057.412.024-62, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **JOSÉ ANTÔNIO ALEXANDRE DE JESUS**, com situado à Pov. Marituba de Cima, Penedo/AL CEP: 57200-000, inscrito CPF sob nº 041.434.044-27, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

01. DO OBJETO

1.1 É objeto desta Chamada Pública **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DESTINADO AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE 12 MESES**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente

Cintya Alves da Silva *Jose Antonio*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

02. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 11.867,00 (Onze mil, oitocentos e sessenta e sete reais)

Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
08	BATATA DOCE	KG	2.000		R\$ 3,76	R\$ 7.520,00
15	INHAME	KG	575		R\$ 7,56	R\$ 4.347,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 11.867,00

2.3 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

2.4 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

03. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do caput do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

Jane Antonio Almonaco de Jesus
Presidente do Tes



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 09.000 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 09.002 – Fundo Municipal de Educação - FME
PROJETO ATIVIDADE: 4.115 – Gestão da Alimentação Escolar
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 0203 – PNAE
VALOR R\$: 11.867,00

05. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 A entrega e recebimento do objeto deverão obedecer às especificações contidas no *Termo de Referência*.

06. REAJUSTES E ALTERAÇÕES

- 6.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.3. A *Contratada* é obrigada a aceitar na mesma condição contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.5. É expressamente vedada a subcontratação.

07. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento do fornecimento do objeto deverá obedecer às especificações do *Item 13* do *Termo de Referência*.

Jane Antonio Abdonal de Jesus³
Pena do Rei



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

8.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

09.1 As obrigações da *Contratante e Contratada* deverão obedecer às especificações dos *Itens 8 e 9 do Termo de Referência*.

09.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 6/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As *Sanções Administrativas* estão previstas no *Item 15 do Termo de Referência*.

11. DA RESCISÃO

11.1 O presente *Termo de Contrato* poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da *Contratada* com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da *Administração* à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à *Contratada* o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A *Contratada* reconhece os direitos da *Contratante* em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

11.5. O *Termo de Rescisão* será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Antônio Carlos do Vale

João Antônio 4



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas;

11.5.3. Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

12. DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à *Contratada*:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este *Termo de Contrato* para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da *Contratante*, salvo nos casos previstos em lei.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

13.1.1. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

13.1.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

13.1.3. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias.

14. DOS CASOS OMISSOS

Ante a falta de assinatura de João Antônio

5



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

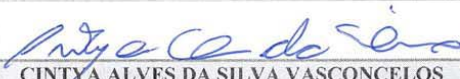
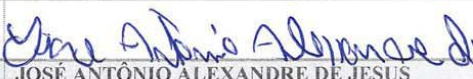
14.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2021, pela Resolução nº 06/2020 do FNDE e suas alterações, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos.

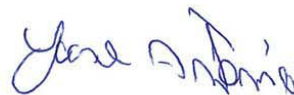
14.2. Os casos omissos serão decididos pela *Contratante*, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - *Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: JOSÉ ANTÔNIO ALEXANDRE DE JESUS
CNPJ/MF: 041.434.044-27
ENDEREÇO: POVOADO MARITUBA DE CIMA, S/N, PENEDO/AL, CEP. 57200-000
TELEFONES: (82) 9180-5484
E-MAIL:
DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONOMICA AG: 058, C/C: 21843-8

Para firmeza e validade do pactuado, o presente *Termo de Contrato* foi lavrado em 03(três) vias de igual teor que, após leitura e avaliada em conformidade, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

 CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS Secretária Municipal de Educação	 JOSÉ ANTÔNIO ALEXANDRE DE JESUS Representante Legal
--	--



6



PENEDO
PREFEITURA

1

ERRATA DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 030/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENEDO-AL E A EMPRESA BAIQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ 08.141.113/0001-19.

ANOTAÇÃO

Lavramos a presente ERRATA do Contrato de Inexigibilidade de nº030/2021, cujo objeto deste contrato é a apresentação artística da Banda e cantora **ELBA RAMALHO, na cidade de Penedo/AL, para a **INAUGURAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES**, passando a mesma a ter a seguinte redação:**

ONDE SE LÊ:

2.4O preço global a ser pago à **CONTRATADA** será fixo e irreeajustável, incluindo todos os custos com salários (inclusive as remunerações decorrentes da prestação dos serviços em horas extras por parte dos empregados da contratada), encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, fardamento, alimentação, transporte de qualquer natureza, procedimentos de sinalização, segurança do seu pessoal, de equipamentos e de terceiros; a permanência de técnico de segurança responsável, organização de CIPA e de todos os demais requisitos legais de segurança e medicina do trabalho administrativo, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações, inclusive todos os custos com fornecimento de materiais e demais insumos referentes aos serviços a serem realizados.



PENEDO
PREFEITURA

2

LEIA-SE:

2.4 O preço global a ser pago à **CONTRATADA** será fixo e irrevogável, incluindo todos os custos com salários (inclusive as remunerações decorrentes da prestação dos serviços em horas extras por parte dos empregados da contratada), encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, fardamento, procedimentos de sinalização, segurança do seu pessoal, de equipamentos e de terceiros; a permanência de técnico de segurança responsável, organização de CIPA e de todos os demais requisitos legais de segurança e medicina do trabalho administrativo, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações, inclusive todos os custos com fornecimento de materiais e demais insumos referentes aos serviços a serem realizados.

Para constar e surtir seus efeitos jurídicos, com base na proposta da contratada, os demais custos ficarão a cargo da CONTRATANTE. Lavra-se o presente, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório.

Penedo/AL, 24 de novembro de 2021


Luiz Alberto Nogueira Moreira
Secretário Municipal de Fazenda

Av. Wanderley, nº 141 – Santa Luzia, Penedo/AL
Telefone: (82) 3551-3148